



PROJETO DE LEI Nº 24/96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 02 (dois) da quadra D, à Empresa Canela Industria de Artefatos de Cimento Ltda., CGC nº 81.229.635/0001-67 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, no ramo de postes de concreto, estruturas de concreto, pré-moldado para barracões, tubos de concreto de 0,20 a 1,50 m., e demais artefatos de concreto, tais como palanques, cercas e ainda fabricação de telas para cercas e alambrados, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa Canela Industria de Artefatos de Cimento Ltda., para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao Patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1996.

[Signature]
JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

[Signature]
OSMAR TEIDER
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
56



Progresso unido à história.

Ofício nº 371

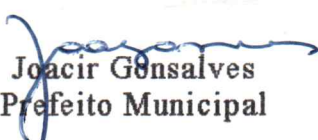
Lapa, 28 de Junho de 1996

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 13/96, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

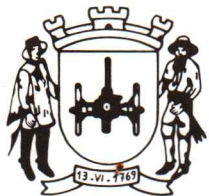
Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente Da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO Nº 518/96

DATA 11 07 96

MB



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 5.000,00 m² (Cinco mil metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 02 (dois) da quadra D, à Empresa CANELA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CGC nº 81.229.635/0001-67 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, no ramo de postes de concreto, estruturas de concreto, pré-moldado para barracões, tubos de concreto de 0,20 a 1,50 m, e demais artefatos de concreto, tais como palanques, cercas e ainda fabricação de telas para cercas e alambrados, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa CANELA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
56



Progresso unido à história.

Projeto de Lei nº 13/96

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Junho de 1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 05
26



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/96 *Progresso unido à história.*

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa CANELA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., vem até esta Administração, solicitar área de terra para implantar mais uma unidade industrial, que vai operar no ramo descrito em seu Contrato Social.

Escolheu o nosso Município para tal empreendimento, procurando, desta forma, incrementar a geração de empregos locais, como bem demonstra sua "Carta de Intenções" anexa ao Projeto, cuja proposta foi submetida à Comissão especialmente designada através do Decreto nº 4104/96.

Essa Comissão, analisando o pedido chegou à conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município, como se vê no Relatório anexo.

Tratando-se de mais uma Unidade Industrial, que pretende aqui desenvolver suas atividades, que pelo demonstrado, não são de pequena monta, espera-se que o Projeto possa merecer aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Junho de
1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

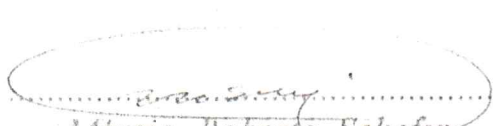
LOTE -2-
QUADRA "D"

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA - PR.

ÁREA E LOCALIZAÇÃO: Um terreno com a área de 5.000,00 m², situado no lugar denominado PASSA DOIS, município de Lapa - Pr.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 78,00 metros da esquina da Rua -B-, fazendo Frente para a Rua -D- em 50,00 metros. Lado Direito em 100,00 metros, confronta com o lote -3-. Lado Esquerdo em 100,00 metros, confronta com o lote -1-. E, finalmente nos Fundos em 50,00 metros, confronta com terras do Município da Lapa - Pr.

Lapa - Pr., 04 de Julho de 1996


Márcio Roberto Schefer
Crea - Pr. nº 3438 TD.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

81229635/0001-67

ATIVIDADE PRINCIPAL

10.52

NATUREZA JURÍDICA

02 - SOCIEDADE POR COTAS DE RESP. LTDA

CPF DO RESPONSÁVEL

355691409-30

ÓRGÃO DA SRF

90000 - CURITIBA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CANELA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

RUA JOAO CANDIDO FERREIRA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

PROLONGAMENTO

CEP

83750

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM MONTREAL

MUNICÍPIO

LAPA

UF

PR

RENTA - PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☒

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☒

RENTA - RETENÇÃO NA FONTE ☒

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☒

4446967

M8905



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO LULA

PROTÓCOLO Nº 11.100

DATA 10 MAI 1989

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 88

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

ANTONIO DA SILVA 19.06.52
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRO DIVORCIADO INDUSTRIAL 3.212.623-5 I st. Id. IR
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF 355 691 409- 30 RUA NOEL ROSA Nº 832- VILA JOSE LACERDA
LAPA 83750

2.900 NCz\$ 1.900,00 NCz\$ 1.900,00
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)
Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

Sómente pelo sócio ANTONIO DA SILVA
Gerência e Uso do Nome Comercial

ANELIESE HARDER 31/05/54
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
BRASILEIRA SOLTEIRA DO LAR TE-6670670698 100 371s PR
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF 318 858 299 - 49 RUA NOEL ROSA Nº 832- VILA JOSE LACERDA
LAPA 83750

100 NCz\$ 100,00 NCz\$ 100,00
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)
Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

Sómente pelo sócio ANTONIO DA SILVA
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP

Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)
Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
Nacionalidade Estado Civil Profissão C.I. Órgão Exp. UF
CPF Endereço Completo
CEP

Nº de Cotas Capital Subscrito (Cz\$) Capital Integralizado (Cz\$)
Capital a Integralizar (Cz\$) Forma e Prazo da Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 09

36

CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

CANELA - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Nome Comercial

RUA JOÃO CANDIDO FERREIRA-PROLONGAMENTO- 3/N - JARDIM MONTREAL

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

LAPA

IR
UF

83750
CEP

LAPA-PR

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

2.000

Nº de Cotas

.

Capital a Integralizar (Cz\$)

NCz\$ 1.000

Valor Unitário/Cota (Cz\$)

NCz\$ 2.000,00

Total do Capital (Cz\$)

NCz\$ 2.000,00

Capital Integralizado (Cz\$)

(dois mil cruzados novos)

Capital Total (por extenso)

NCz\$ 2.000,00

Em Moeda

.
Em Bens Móveis (Cz\$)

.
Em Bens Imóveis (Cz\$)

.
Outros (Cz\$)

Em moeda corrente do País no presente ato.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

01 / 05 / 89

Início de Atividade

☒

Indeterminado

☐

Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada

ano

Término do Exercício
Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL Fabricação de lajotas, manilhas, meio-fios de cimento, comércio de paralelepípedos e pedras para calçadas de granito, indústria da construção civil de edifícios, viárias e urbanização.

.

.

.

.

.

.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
26

CLÁUSULA 6.ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7.ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8.ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9.ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento entrará a sociedade em liquidação, podendo ser o liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida de comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação solvidos o ativo e passivo serão os sócios supérstites e os herdeiros do "da cujus" quitado de seus haveres se existirem estes, de conformidade com o formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive, apresentar para arquivamento o respectivo distrato social no Registro de Comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o quadro social estiver composto com mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos da sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes.



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

11

36

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

LAPA
CIDADE

PR
UF

11

de

abril

de

1989

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: Antonio da Silva

Nome:

ANTONIO DA SILVA

Ass.: Aneliese Harder

Nome:

ANELIESE HARDER

Ass.: !!!!!!!

Nome:

Ass.: !!!!!!!

Nome:

ESPACO RESERVADO AO REGISTRO DO COMERCIO PARA AUTENTICACAO E CHANCELA

TESTEMUNHAS:

Ass.: Jose Renato Lipski

Nome:

Jose Renato Lipski

Ass.: Sandra Rosi Bley Lipski

Nome:

Sandra Rosi Bley Lipski



Canela Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

Fabricação de Lajotas, Meio-Fio, Bloquete, Palanques de Cimento, Manilhas, Ralos de Cimento, Postes de Varal de Roupa, Paralelepípedos, Louzinha de Pedra, Plantio de Grama e Terra Preta, Serviços de Muro de Pedras e Venda de Pedra Molão p/ Muro de Pedra, Ind. da Constr. Civil de Edifícios, Viárias e Urbanização.

Rua João Cândido Ferreira, Prol. Jardim Montreal, s/n. - Fone: 822-2417 - Lapa-Pr.
CGC 81229635/0001-67 INSC. EST. 12701358-W

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

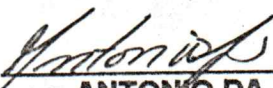
FLS. Nº

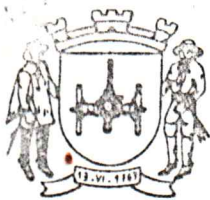
12
56

EXMO. SR.
JOACIR GONSALVES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

CANELA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no C.G.C./M.F. sob o Nº 81.229.635/0001-67, inscrição Estadual 127.01358-69, com sede à Rua João Cândido Ferreira, S/Nº - Jardim Montreal, neste Município, aqui representada por seu sócio gerente **ANTONIO DA SILVA**, vem mui respeitosamente, requerer uma área, próxima ao parque de exposições da Lapa, para instalação de sua indústria, no ramo de postes de concreto, estruturas de concreto pré-moldada para barracões, tubos de concreto de 0,20 a 1,50 m, e demais artefatos de concreto, tais como palanques, cercas e ainda fabricação de telas para cercas e alambrados, onde são gerados aproximadamente 20 (vinte) empregos diretos.

N. Termos
P. Deferimento
LAPA-PR., 09 de Maio de 1.996


ANTONIO DA SILVA
Sócio Gerente



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 13
56



PROGRESSO UNIDO À HISTÓRIA.

DECRETO Nº 4104, DE 20 DE MAIO DE 1996

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial, composta pelos senhores:

REINALDO PREVEDELLO
SALVADOR MEIRA
MIGUEL H. BATISTA

para sob a presidência do primeiro nomeado, analisar pedido de doação de imóvel municipal, formulado através do protocolado nº 616/96, que segue anexo, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de
Maio de 1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

C. I. nº 08/96

LAPA, PR, 12 de junho de 1996

DE: SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

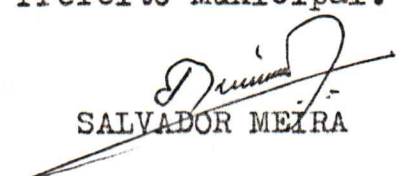
PARA: Sr. OSNI ROBERTO CARON
DD ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Encaminha Relatório dos Decretos nº 4078 e 4104, de
30 Abr 96 e 20 Mai 96, respectivamente.

Prezado Senhor

Em reunião realizada no dia 04 de junho de 1996, a Comissão Especial constituída pelos Decretos nº 4078 e 4104, de 30 Abr 96 e 20 Mai 96, respectivamente e composta pelos Srs REINALDO LUIZ PREVEDELLO, SALVADOR MEIRA e MIGUEL H. BATISTA, após analisar os pedidos dos empresários SUZANA MARIA R. GOR- / NISKI representando a VESTILAPA (ASSOCIAÇÃO DOS CONFECCIONIS- / TAS DO VESTUÁRIO DA LAPA) e ANTONIO DA SILVA, emitiu parecer / favorável à concessão de uma área de 6.467,00m² ou seja, o Lo- / te nº 4 da Quadra A à VESTILAPA e 5.000,00m² ou seja, o Lote / nº 2 da Quadra D ao segundo nominado, ambos na área industrial e condicionados a escrituração definitiva 60 (sessenta) dias / após o início das atividades produtivas.

É o relatório que se submete à aprovação do Sr.
Prefeito Municipal.


SALVADOR MEIRA


MIGUEL H. BATISTA


REINALDO LUIZ PREVEDELLO
Secretário Desenvolvimento
Econômico e do Turismo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 13/96
A. EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras e dá outras providências.

O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções ou atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade (art. 69, XV Lei Orgânica Municipal).

No presente contrato, estabeleceu-se encargos à donatária, caso em que, haja o seu descumprimento, o bem doado reverterá ao município.

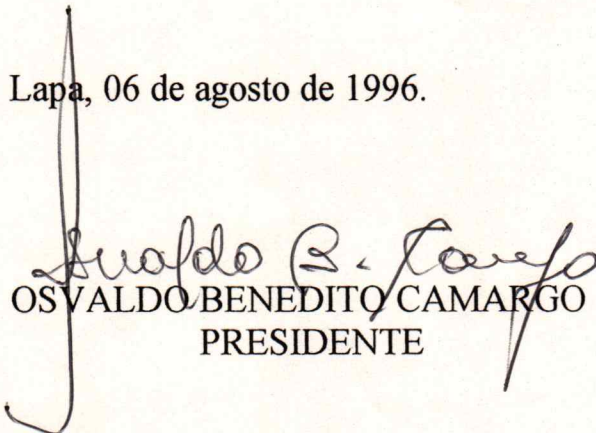
A área objeto desta, está devidamente especificada e, condiz com as necessidades da donatária.

O presente projeto está revestido de legalidade e, quanto a sua forma não há nada que desabone a sua propositura.

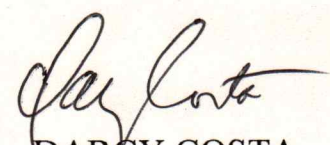
Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, serão discutidos o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, 06 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO